



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.192, 17 de novembro de 2004.

**Cria em Mantena o Programa “Criança em Segurança” destinado à promoção de ações voltadas à prevenção de lesões não intencionais em crianças.**

O Prefeito Municipal de Mantena:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O Programa “Criança em Segurança”, consiste no conjunto de ações e campanhas destinadas a informar e conscientizar os mais diversos segmentos da população, sobre a ocorrência e modos de prevenção de acidentes capazes de ocasionar lesões não intencionais em crianças de zero a quatorze anos.

**§ 1º.** As campanhas às quais se refere o “caput” deste artigo, utilizarão de meios e recursos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas e conterão dentre outras, informações sobre:

- a) as principais causas de morte acidental, conforme a faixa etária,
- b) medidas preventivas capazes de evitar a ocorrência de acidentes;
- c) como e onde obter maiores informações sobre o assunto;
- d) telefones úteis para o caso de emergências;
- e) sintomas indicadores de que a criança possa ter sofrido algum tipo de trauma não intencional;
- f) medidas a ser tomadas em casos de emergência, até que a criança seja atendida por profissional competente.

**Art.2º.** A Secretaria Municipal de Educação, definirá a data, horário e os estabelecimentos de ensino e creches, integrantes da rede pública municipal ou conveniados, nos quais as entidades não governamentais sem fins lucrativos, comparecerão para:

- I- ministrar cursos, palestras, ou aulas;
- II- distribuir publicações contendo, entre outras, informações sobre:
  - a) as causas de acidentes capazes de causar lesões não intencionais;
  - b) formas de evitar a ocorrência dos diversos tipos de acidente;
  - c) sintomas indicadores de que a criança possa ter sofrido trauma;
  - d) medidas a ser tomadas em caso de emergência, até que a criança seja atendida por profissional competente;
  - e) telefones úteis para o caso de emergência.

**Art.3º.** As organizações não governamentais sem fins lucrativos que atuam no setor de que trata a presente lei, poderão ministrar cursos, palestras e aulas de capacitação na matéria atinente aos acidentes capazes de causar lesões não intencionais em crianças, modos de evitá-los e medidas preventivas, entre outros, a diretores, professores, e servidores das escolas e creches integrantes da rede pública municipal e conveniada, nos locais indicados pelo órgão municipal a que o estabelecimento afeto.

**Art.4º.** Outros órgãos da Administração direta e indireta do Município, poderão participar das



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

atividades a que alude o artigo terceiro, desde que haja interesse manifestado pelos servidores ou chefia dos mesmos.

**Art.5º.** As entidades de que trata a presente lei, para atuar em órgãos da administração pública direta e indireta e nas escolas e creches da rede pública municipal e conveniada, deverão celebrar convênio com o Executivo Municipal.

**Art.6º.** Nos parques, praças e demais logradouros públicos, também poderão ser realizados eventos destinados a informar e conscientizar a população sobre as medidas preventivas à ocorrência de acidentes com crianças.

**Art.7º.** Todas as atividades, cursos e programas desenvolvidos pelas entidades não governamentais sem fins lucrativos que atuam nas áreas de prevenção e conscientização sobre a ocorrência de acidentes capazes de causar lesões não intencionais em crianças, bem como aquelas que atuam na capacitação de adultos sobre o tema, serão totalmente gratuitas, não gerando qualquer ônus para a municipalidade ou a população.

**Art.8º.** No ano seguinte à aprovação da presente lei, a Secretaria Municipal de Educação indicará quantidade mínima de horas aula nas quais as entidades poderão comparecer para desenvolver as atividades constantes do artigo segundo aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e conveniada.

**Art.9º.** No Prazo máximo de 90 (noventa) dias da sanção da presente lei, serão estabelecidos, em decreto regulamentador, os critérios para que as entidades celebrem os convênios necessários à sua atuação.

**Art.10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena - MG, aos 17 dias do mês de novembro de 2004, 61º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10  
Publicada em 17/11/2004  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_